

Ipira, 07 de março de 2023

Arlete Teresinha Huf

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 09/2023.


Justificativa:

O projeto de Lei tem por objeto o desmembramento da matrícula nº 29.430 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal. A referida matrícula possui área superficial de 1.105,11 m² (um mil cento e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados), situada na Rua 25 de Julho, Ipira, de propriedade de Dalila Kirst.

O encaminhamento do presente projeto é para revalidar o prazo da Lei Ordinária nº 1402/2022, a qual esta sem prazo de validade perante ao Cartório de Registro de Imóveis de Capinzal-SC.

Por fim, expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e aguardo a aprovação dessa Lei Ordinária

Atenciosamente,



Marcelo Baldissera

Prefeito

Recebido em:

07/03/2023

Rafael Eduardo de Siqueira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ⁰⁹ 08 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

MARCELO BALDISSERA, Prefeito do Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aprovar o parcelamento do solo por desmembramento da matrícula nº 29.430 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal. A referida matrícula possui área superficial de 1.105,11 m² (um mil cento e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados), situada na Rua 25 de Julho, Ipira, de propriedade de Dalila Kirst, pessoa física inscrita no CPF nº 501.592.759-20, residente e domiciliada, no Município de Ipira – SC.

Parágrafo único: A matrícula objeto deste parcelamento possui as seguintes confrontações: inicia-se a descrição no perímetro no vértice **M01**, de coordenadas N 6.967.437,22m e E 423.676,79m. Deste segue confrontando com o imóvel da matrícula nº5.138 (lote nº02), com azimute de 282°17'32" e a distância de 35,22m, até o vértice **M02**, de coordenadas N 6.967.444,72m e E 423.642,38m. Deste, segue confrontando com Lajeado Capelinha, com os seguintes azimutes e distâncias: de 14°46'36" e 14,40 m até o vértice **M03**, de coordenadas N 6.967.458,64 m e E 423.646,05m; de 1°00'16" e 19,44m até o vértice **M04**, de coordenadas N 6.967.478,08m e E 423.646,39m. Deste, segue confrontando com uma rua sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: de 108°31'38" e 36,19m, até o vértice **M05**, de coordenadas N 6.967.466,58m e E 423.680,71m; de 134°33'07" e 2,05m, até o vértice **M06**, de coordenadas N 6.967.465,14m e E 423.682,17m. Deste, segue confrontando com a rua 25 de Julho, com os seguintes azimutes e distâncias: de 191°18'47" e 13,86m, até o vértice **M07**, de

coordenadas N 6.967.451,55m e E 423.679,45; de $190^{\circ}30'39''$ e 14,58m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição.

Art. 2º - Fica autorizado o registro dos lotes resultantes do parcelamento da matrícula nº 28.303 do Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal, conforme descritos:

I – Área Remanescente: 602,98m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M03**, de coordenadas N 6.967.458,64m e E 423.646,05m; deste segue confrontando com a Área a Desmembrar, com azimute de $101^{\circ}59'43''$ por uma distância de 34,14m, até o vértice **M04**, de coordenadas N 6.967.451,55m e E 423.679,45m ; deste segue confrontando com a Rua 25 de Julho, com azimute de $11^{\circ}18'47''$ por uma distância de 13,86m, até o vértice **M05**, de coordenadas N 6.967.465,14m e E 423.682,17m ; deste segue confrontando com a Rua Sem Denominação, com azimute de $314^{\circ}33'07''$ por uma distância de 2,05m, até o vértice **M06**, de coordenadas N 6.967.466,58m e E 423.680,71m ; deste segue confrontando com a Rua Sem Denominação, com azimute de $288^{\circ}31'38''$ por uma distância de 36,19m, até o vértice **M07**, de coordenadas N 6.967.478,08m e E 423.646,39m ; deste segue confrontando com o Lajeado Capelinha, com azimute de $181^{\circ}00'16''$ por uma distância de 19,44m, até o vértice **M03**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - Área a Desmembrar: 502,13 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M01**, de coordenadas N 6.967.437,22m e E 423.676,79m; deste segue confrontando com a propriedade de Dirceu Luiz Marcon, Patrícia Fabiani, Matrícula 5.138 , com azimute de $282^{\circ}17'32''$ por uma distância de 35,22m, até o vértice **M02**, de coordenadas N 6.967.444,72m e E 423.642,38m; deste segue confrontando com a propriedade de Lajeado Capelinha, com

azimute de 14°46'36" por uma distância de 14,40m, até o vértice **M03**, de coordenadas N 6.967.458,64m e E 423.646,05m ; deste segue confrontando com a propriedade de Área Remanescente, com azimute de 101°59'43" por uma distância de 34,14m, até o vértice **M04**, de coordenadas N 6.967.451,55m e E 423.679,45m ; deste segue confrontando com a propriedade de Rua 25 de Julho, com azimute de 190°30'39" por uma distância de 14,58m, até o vértice **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - Faz parte deste Projeto os documentos previstos no art. 12 da Lei Complementar nº 152, de 11 de junho de 2014, que "Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências", assinado pelos proprietários e pelo Responsável Técnico, Ronaldo Lovato, registrado no CREA/SC sob nº 109.624-0

Art. 4º - No Prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, os proprietários pela via legal deverão submeter o presente Projeto de Desmembramento ao Registro Imobiliário, nos termos da Lei Federal nº 6.766 que dispõe SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, de 19 de dezembro de 1.979 e Lei Complementar 152, de 11 de junho de 2014, "Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências".

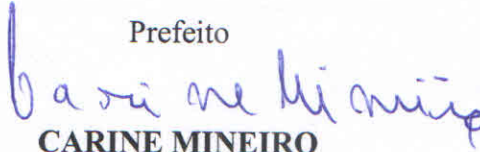
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



MARCELO BALDISSERA

Prefeito



CARINE MINEIRO

Secretária de Administração e Finanças